



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.100, DE 24 DE MAIO DE 2004

ALTERA O ART. 7º DA LEI 1.987 DE 13/12/2001.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 7º da Lei 1987 de 13 de Dezembro de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - É vedada a concessão de subvenção social a entidade que constitua patrimônio de pessoa física”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS, 24 DE MAIO DE 2004.



Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal